

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Da Comissão de Legislação Participativa)
(ORIGEM: SUG Nº 6 DE 2021)

Prorroga até 31 de dezembro de 2021
os efeitos do artigo 7º, caput e inciso I, da
Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece novo prazo para a realização de reuniões ou assembleias por associações, fundações e outras sociedades durante o período da pandemia.

Art. 2º o art. 7º da lei nº a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos arts. 1º, 4º e 5º desta Lei deverão observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2021, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

Parágrafo único. Aplicam-se às pessoas jurídicas de direito privado mencionadas no caput deste artigo:

I – a extensão, até 31 de dezembro de 2021, dos prazos para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes, no que couber; (...)” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto é fruto da iniciativa da Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências – AMVOA que sugeriu à Comissão de Legislação Participativa a apresentação de reforma legislativa com vistas a fixar a data de 31 de dezembro de 2021 como sendo o prazo final para que ocorram as reuniões e assembleias legais ou estatutárias de associações, fundações e outras sociedades.

A pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde OMS em março de 2020, não só permanece no ano 2021, mas também apresenta efeitos mais severos. Considerando os protocolos científicos de combate a proliferação do vírus fatal, que inclui medidas de isolamento social, verifica-se que os impactos atingem praticamente todas as atividades da vida social.

Em razão da pandemia, de seu recrudescimento e da situação de distanciamento social, muitas associações, fundações e outras sociedades deixaram de promover assembleias gerais ou estatutárias. A ausência dessas reuniões causou diversos problemas para as instituições. Muitas delas não realizaram sequer a eleição para a escolha de novos dirigentes, inviabilizando juridicamente a condução das entidades e a realização de quaisquer atos decisórios.

Ademais, o elevado número de fatalidades em razão da pandemia tem gerado verdadeiro pânico nas famílias, de forma que a sobrevivência passou a ser o objetivo primordial, ficando para segundo plano a participação em associações civis sem fins lucrativos, o que tem gerado uma verdadeira suspensão “de fato” de suas atividades estatutárias.

No entanto, as situações jurídicas continuam a produzir seus efeitos independentemente das situações extraordinárias – como essa do agravamento da pandemia em 2021. Por isso, é essencial que seja produzida nova legislação para regularizar juridicamente as obrigações de diretores e associados perante a sociedade e a legislação de regência.



Portanto, para sanar essa situação incomum, é necessário prorrogar-se até 31 de dezembro de 2021 os efeitos do artigo 7º, “caput” e inciso I, da Lei nº 14.030, de 2020, haja vista que em muitos casos não houve condições adequadas para a realização de assembleias e reuniões no ano e 2020.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2021.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213638859100>

